



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº **08**/2026

Dispõe sobre a criação da função de Professor Responsável pela Sala de Leitura no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pirapetitinga/MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA/MG aprova e o PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPETINGA/MG, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pirapetitinga/MG, a função de Professor Responsável pela Sala de Leitura, integrante do Quadro do Magistério Municipal, destinada à organização, dinamização e desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas à leitura, à literatura e à formação de leitores.

Art. 2º O Professor Responsável pela Sala de Leitura ficará vinculado à unidade escolar em que atuar, sob coordenação da direção da escola e orientação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º São objetivos da função:

- I – promover o hábito da leitura e a formação de leitores críticos;
- II – apoiar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e interpretação dos estudantes;
- III – ampliar o acesso dos alunos a diferentes gêneros textuais e suportes de leitura.

Art. 4º Compete ao Professor Responsável pela Sala de Leitura:

- I – organizar, catalogar e zelar pelo acervo literário e informacional da Sala de Leitura;
- II – planejar e executar atividades permanentes e projetos de incentivo à leitura, em articulação com os professores e equipe pedagógica;
- III – orientar os alunos quanto à escolha de livros adequados às diferentes faixas etárias e níveis de leitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – realizar mediações de leitura, rodas de leitura, contação de histórias e demais ações pedagógicas correlatas;

V – apoiar o trabalho docente, disponibilizando materiais de leitura e pesquisa compatíveis com os conteúdos curriculares;

VI – controlar empréstimos, devoluções e conservação do acervo;

VII – propor a atualização e ampliação do acervo da Sala de Leitura;

VIII – registrar e acompanhar a participação dos alunos nas atividades desenvolvidas;

IX – colaborar na organização de eventos literários, feiras do livro, semanas culturais e projetos interdisciplinares;

X – elaborar relatórios periódicos das atividades realizadas, quando solicitado pela direção escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Poderá exercer a função de Professor Responsável pela Sala de Leitura:

I – servidor efetivo da Rede Municipal de Ensino, preferencialmente ocupante do cargo de Professor ou Especialista em Educação;

II – profissional com formação mínima em Pedagogia, Letras ou áreas afins, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – servidor designado por ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A carga horária do Professor Responsável pela Sala de Leitura será definida conforme a organização da unidade escolar, respeitada a legislação municipal vigente e a compatibilidade com o horário de funcionamento da Sala de Leitura.

Art. 7º O exercício da função dar-se-á por designação de servidor efetivo da Rede Municipal de Ensino, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 8º O desempenho do Professor Responsável pela Sala de Leitura será acompanhado pela direção da unidade escolar e pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, considerando a execução das atribuições e o alcance dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetanga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pirapetinga/MG, 25 de fevereiro de 2026.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA

COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA

COSTA:68068786791

Dados: 2026.02.25 15:47:02
+03'00'

Luiz Henrique Pereira da Costa

Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 041/2026

Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga/MG

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Criação da Função de Professor Responsável pela Sala de Leitura

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº ____/2026, que dispõe sobre a criação do cargo/função de Professor Responsável pela Sala de Leitura no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pirapetinga/MG.

A presente proposição visa fortalecer as políticas públicas educacionais do Município, especialmente no que se refere à promoção da leitura, ao incentivo à formação de leitores e ao aprimoramento das competências de interpretação e produção textual dos estudantes da rede pública municipal.

A iniciativa encontra fundamento na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), bem como no Plano Municipal de Educação, alinhando-se às metas nacionais de alfabetização e aos indicadores educacionais estabelecidos pelo INEP, especialmente no tocante ao Indicador Criança Alfabetizada (ICA).

Trata-se de medida de relevante interesse público, voltada ao fortalecimento da qualidade do ensino e à consolidação de uma política educacional estruturada, permanente e alinhada às diretrizes pedagógicas contemporâneas.

Diante da importância da matéria, solicita-se a tramitação do presente Projeto de Lei na forma regimental.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pirapetitinga, 25 de fevereiro de 2026.

LUIZ HENRIQUE

PEREIRA DA

COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.02.25 15:46:30 -03'00'

Luiz Henrique Pereira da Costa

Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo/função de Professor Responsável pela Sala de Leitura, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pirapetinga/MG.

A proposta tem por finalidade institucionalizar, no sistema municipal de ensino, uma política estruturada de incentivo à leitura, reconhecendo que a formação de leitores constitui um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento educacional, social e cultural das crianças e adolescentes.

A leitura é instrumento essencial para a consolidação das competências de escrita, interpretação, raciocínio lógico e pensamento crítico, refletindo diretamente nos índices de desempenho educacional. Nesse contexto, a criação da função específica para atuação na Sala de Leitura permitirá maior organização do acervo literário, planejamento sistemático de projetos de incentivo à leitura e articulação pedagógica com os docentes da unidade escolar.

A medida encontra respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e nas metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, estando ainda alinhada às políticas nacionais de alfabetização e aos indicadores educacionais monitorados pelo INEP, especialmente o Indicador Criança Alfabetizada (ICA).

Importante destacar que a função será exercida preferencialmente por servidor efetivo do quadro do magistério, mediante designação, respeitada a legislação municipal vigente, não representando, portanto, criação automática de novo cargo efetivo, mas organização funcional destinada à qualificação da política educacional já existente.

Trata-se de iniciativa que fortalece a governança educacional, promove eficiência administrativa e contribui para o alcance das metas de qualidade do ensino público municipal.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, confiante na sensibilidade e compromisso dessa Casa Legislativa com a educação pública municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Pirapetinga/MG, 25 de fevereiro de 2026.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA

COSTA:68068786791

Luiz Henrique Pereira da Costa

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Dados: 2026.02.25 15:46:49 -03'00'

Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br